REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa

Ofício n.º 223/2020/MMEAP **06/07/2020**

Assunto: Pergunta Parlamentar n.º 3148/XIV/1.ª (PSD) – *Apoios Financeiros – Autarquias COVID*

Exmos. Senhores,

Em resposta à Pergunta n.º 3148/XIV/1.ª do GPPSD, cumpre-nos informar:

A pandemia de Covid-19 tem exigido ao Estado – Administração Central e Administração Local – uma resposta robusta, embora flexível, numa lógica combinada de respostas mais ou menos descentralizadas. Desta forma, foi preocupação do Governo, desde primeira hora, dotar as Autarquias de mecanismos e meios que permitissem uma sua melhor resposta à Covid-19, tendo sido apresentadas no Parlamento propostas de lei nesta matéria e reforçado o acompanhamento e diálogo entre os autarcas e administração central.

A adoção de medidas de apoio às autarquias locais, particularmente no quadro financeiro, foi concretizada através das Leis n.ºs 1-A/2020, de 19 de março, 4-B/2020, de 6 de abril, 6/2020, de 10 de abril e 12/2020 de 7 de maio, com os objetivos de promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19. As medidas adotadas resumem-se no seguinte:

1. **Fundo Social Municipal** – elegibilidade para financiamento das despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, realizadas entre 12 de março e 30 de junho de 2020;

2. **Fundo de Apoio Municipal** – flexibilização das regras de realização do capital social em 2020, com a aplicação de uma moratória de 12 meses das prestações a realizar;
3. **Empréstimos do Fundo de Apoio Municipal (em alternativa Programas de Apoio Municipal)** – moratória de 12 meses na amortização do capital vincendo até ao final de 2020;
4. **Antecipação de liquidez** – um duodécimo das transferências para as autarquias;
5. **Saldo de gerência acumulado** – simplificação da utilização após aprovação da conta de gerência pela câmara municipal;
6. **Empréstimos de médio e longo prazo** – permissão para ultrapassagem da margem de endividamento anual dos municípios;
7. **Empréstimos de curto prazo** – simplificação da autorização de empréstimos de curto-prazo com duração até 12 meses;
8. **Apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade** – extensão da competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade às juntas de freguesia;
9. **Inscrição orçamental de nova despesa** – flexibilização da inscrição orçamental de despesa com equipamentos, bens e serviços associados ao combate à pandemia;
10. **Aprovação de contas consolidadas** – simplificação do procedimento e prazo de aprovação de contas consolidadas;
11. **Informação à Direção-Geral das Autarquias Locais** e **Reporte à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos** – prorrogação dos prazos;
12. **Dissolução das empresas locais** – flexibilização das regras do procedimento;
13. **Regime excecional em matéria de recursos humanos** – extensão para os serviços essenciais das autarquias locais da possibilidade de realização de trabalho extraordinário ou suplementar.

Importa referir que, já no quadro do processo de desconfinamento, o Governo apresentou a Proposta de Lei 34/XIV, que prevê a prorrogação destas normas até 31 de dezembro de 2020, para permitir a manutenção deste apoio de proximidade, agora também num quadro de estabilização económica e social (medida 5.1.3. do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 06 de junho).

Por seu turno, considerando os encargos acrescidos dos municípios no combate à pandemia, o período elegível para financiamento dessas despesas através do Fundo Social Municipal é também alargado para 31 de dezembro de 2020. Saliente-se ainda que foi constituído Grupo de Trabalho previsto no n.º 8 do artigo 101.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

No âmbito da contratação pública, procurando-se a agilização dos procedimentos, evitando a paralisação do investimento em resultado de pesadas exigências burocráticas, demoradas impugnações judiciais ou outros constrangimentos legais desproporcionados, entre outras medidas, o PEES estabelece o estímulo à contratação de proximidade, podendo as entidades adjudicantes promover a consideração de tais critérios nos procedimentos pré-contratuais que lancem.

Expostos o quadro legal vigente e aquele em elaboração, proposto pelo Governo, é nosso entendimento que este responde à necessária promoção da capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia, permitindo a manutenção do seu equilíbrio e sustentabilidade financeiros.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

(Ana Resende)